



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.0 objeto deste Termo de Referência consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN;

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados gradativamente ao fornecedor, de acordo com a necessidade de cada veículo;

1.3. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1.	SERVIÇO DE MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A GASOLINA	HORA	197
2.	SERVIÇO DE MECÂNICA EM VANS E VEÍCULOS COM MOTOR A DIESEL	HORA	30
3.	SERVIÇO DE MECÂNICA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES	HORA	100
4.	SERVIÇO DE MECÂNICA EM TRATORES E MÁQUINAS PESADAS	HORA	170
5.	SERVIÇO DE MECÂNICA EM MOTOCICLETAS	HORA	5
6.	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A GASOLINA	HORA	40
7.	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM VANS E VEÍCULOS COM MOTOR A DIESEL	HORA	30
8.	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES	HORA	40
9.	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM TRATORES E MÁQUINAS PESADAS	HORA	10
10.	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM MOTOCICLETAS	HORA	5
LOTE ÚNICO ITENS 11 A 13			
11.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A GASOLINA (POR VEÍCULO)	UND	50
12.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A GASOLINA	RODA	20
13.	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A GASOLINA	RODA	10
LOTE ÚNICO ITENS 14 A 16			
14.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VANS E VEÍCULOS COM MOTOR A DIESEL (POR VEÍCULO)	UND	20
15.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM VANS E VEÍCULOS COM MOTOR A DIESEL	RODA	20
16.	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VANS E VEÍCULOS COM MOTOR A DIESEL	RODA	10
LOTE ÚNICO ITENS 17 E 18			
17.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM ÔNIBUS E CAMINHÕES (POR VEÍCULO)	UND	20
18.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM ÔNIBUS E CAMINHÕES	RODA	20

1.4. Os serviços a serem prestados devem compreender o fornecimento de insumos e mão de obra para a manutenção dos veículos. Os serviços, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle de qualidade. Os veículos que terão manutenção estão divididos conforme tabela a seguir:



1.5.

DIVISÃO	DESCRIÇÃO
1.	VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A GASOLINA - (compreende 17 veículos)
2.	VANS E VEÍCULOS COM MOTOR A DIESEL - (compreende 10 veículos)
3.	ÔNIBUS E CAMINHÕES - (compreende 16 veículos)
4.	TRATORES E MÁQUINAS PESADAS - (compreende 6 veículos)
5.	MOTOCICLETAS - (compreende 3 veículos)

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.7. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. É perfeitamente justificável a contratação dos serviços supracitados tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Portalegre carece de mão de obra especializada para execução dos serviços elencados neste Termo de Referência para o cumprimento de suas atividades e obrigações, haja vista que a manutenção custa menos do que substituir todo o equipamento, especialmente se forem problemas menores. Veículos sem manutenção podem representar riscos de segurança aos funcionários públicos e população em geral que utiliza destes transportes;

2.2. Pelos motivos expostos acima, faz-se necessária a realização da despesa ora solicitada para suprir as necessidades de revisão e manutenção;

2.3. O procedimento, que atenderá aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, visa suprir, através de seu objeto, a necessidade da Prefeitura de Portalegre que atualmente carece dos serviços elencados neste termo de referência para o cumprimento de suas atividades e obrigações. Ressaltamos que os referidos serviços serão fornecidos conforme necessidade e mediante a prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão que coordena as ações relacionadas aos veículos públicos do município de Portalegre, através do responsável pela pasta. As quantidades estimadas, constantes na tabela já exibida anteriormente, são para nortear a administração, que utilizará apenas a quantidade necessária para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo município durante a vigência do contrato;

2.4. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que Demanda nova e imprescindível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Todos os serviços citados na tabela anterior são dotados de uma gama de detalhamentos e que serão expostos a seguir, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários ou que não estejam previstos no plano de manutenção ou no manual técnico do fabricante;

3.2. Detalhamento:

- Sistema completo de suspensão - verificações de folgas, batidas, desgastes e estado das borrachas;
- Caixa de direção - verificação de folgas e batidas; se hidráulica, observar nível de óleo;
- Sistema de transmissão (semi-eixo, juntas homocinéticas e grupo diferencial - rolamentos) - verificação de vazamento e estado das coifas;
- Caixa de marcha- verificação da precisão dos engates;
- Sistema de embreagem - ajustes e verificação de desgaste excessivo;
- Sistema de freios - verificação de vazamentos, desgastes das pastilhas/ lonas, regulagem do freio;
- Sistema elétrico, envolvendo fusível e lâmpada;
- Sistema de regulagem e limpeza dos bicos injetores;
- Sistema de arrefecimento- limpeza completa do sistema;
- Estado da bateria - tensão e corrente;



- Lubrificação com graxa branca das dobradiças e fechaduras das portas, do capô e porta-mala, regulagem das portas e verificação dos sistemas de elevação manual/automática dos vidros e espelhos retrovisores (automático ou não);
- Alinhamento, balanceamento das rodas, rodízio das rodas e regulagem dos faróis e cambagem ou serviço equivalente (se necessário);
- Verificar os sistemas de escape - braçadeiras e suportes;
- Retirada dos "grilos" e reaperto completo nos veículos;
- Limpeza completa do sistema de ar condicionado (se houver) e verificação da carga de gás. O fluido refrigerante utilizado deverá ser 100% compatível com os componentes de cada sistema. Verificar filtros antipólen (se houver);
- Verificar os níveis e viscosidade de todos os óleos específicos de cada tipo de veículo;
- Verificar o estado de todas as correias dos sistemas específicos de cada tipo de veículo;
- Verificar o funcionamento de todas as lâmpadas piloto, lanternas, faróis e luzes de iluminação internas;
- Verificar o estado da carroceria, procurando pontos de corrosão;
- Verificar a parte de força do veículo, se apresentar ruídos e/ou necessita de reparos;
- Serviço de motor: completo, incluindo retífica de eixo, bloco e cabeçote;
- Serviço de motor: parcial, com substituição de segmentos e bronze de biela;
- Serviço de cabeçote com enchimento, planejamento, esmerilhamento de válvulas;
- Serviço no sistema de arrefecimento, com substituição de válvula, sensor de temperatura, radiador, mangotes, cano de circulação de água, bomba d'água;
- Serviço de injeção eletrônica dos sistemas CFI, EFI, MI;
- Serviço de regulagem eletrônica e calibragem de válvulas;
- Serviço no sistema de freio completo;
- Serviço no sistema de freio parcial;
- Serviço de suspensão dianteira completa;
- Serviço de suspensão dianteira parcial;
- Serviço de suspensão traseira completa;
- Serviço de suspensão traseira parcial;
- Serviço de substituição de rolamentos traseiros;
- Serviço de substituição de rolamentos dianteiros;
- Serviço de tração, com substituição das juntas homocinéticas interna e externa; diferencial, com substituição da coroa e pião;
- Serviço de embreagem, com substituição de platô, colar e disco;
- Serviço no sistema elétrico: caixa de fusível, reposição de lâmpadas, lanterna, farol;
- Serviço de alternador, com reposição de peças;
- Serviço no motor de partida;
- Serviço de direção hidráulica: substituição de mangueiras, reparo da caixa;
- Serviço de caixa de marcha completa;
- Serviço de caixa de marcha parcial;
- Serviço de portas, vidro, máquina, trinco interno e externo;
- Serviço de cambagem dianteira;
- Serviço de cambagem traseira;
- Serviço de alinhamento de direção;
- Serviço de retirada de vazamento de óleo;
- Serviço de câmbio;
- Alternador: desgastes dos rolamentos e das escovas;
- Motor de partida- verificação do desgaste;
- Sistema de arrefecimento e estado da bomba d'água;
- Serviço de manutenção de feixes de mola, com troca de parafusos de centro e demais serviços dos feixes;
- Demais serviços que forem necessários.

3.3. Providências de Adequação

3.3.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.



3.4. Contratações Correlatas ou interdependentes

- 3.4.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda;
- 3.4.2. Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade são aqueles eventualmente inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelos de produtos utilizados na execução dos serviços:

4.2.1. Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo de produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, que estejam descritas neste Termo de Referência ou em outro próprio.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

5.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução dos serviços e fornecimento de produtos e equipamentos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas na planilha no item 1.3;

5.2. O prestador de serviço terá a obrigação de utilizar produtos seguros e registrados, que sejam aprovados pelos órgãos competentes. Esses produtos devem ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante e em conformidade com as normas ambientais e de segurança;

5.3. Os serviços contarão com fornecimento de material de consumo, mão-de-obra e equipamentos necessários à realização dos serviços, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.4. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após os trâmites legais;

5.5. Os serviços serão prestados e tidos como concluídos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.7. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.9. A empresa contratada deverá se direcionar até o Centro Administrativo de Portalegre/RN para recolher o equipamento e após assinatura de termo comprobatório de retirada, leva-lo até sede da empresa para realização dos serviços e posterior devolução do item já revisado e funcionando perfeitamente.

6. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.3. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com qualquer tipo de inconformidade;

6.4. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas neste Termo de Referência;



6.5. A CONTRATADA deverá prestar o serviço fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da secretaria responsável.

7. DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

7.1. A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada à uma distância máxima de viagem de 40km rodados da sede da Prefeitura de Portalegre/RN. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta administração, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura de Portalegre e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. A distância de quilômetros rodados máximos se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Prefeitura até a oficina e da oficina até a Prefeitura, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais);

7.2. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura de Portalegre/RN para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos e reparos a serem executados;

7.3. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva de todos os automóveis citados no item 1.3 poderão ser realizados nas dependências da Contratada, ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, exceto a **DIVISÃO 4, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS** (compreende 6 veículos), onde os serviços devem obrigatoriamente ser realizados na sede da Prefeitura de Portalegre/RN, e como não haverá traslado destes, admite-se uma distância máxima de viagem de 140km rodados da sede da empresa até a sede da Prefeitura de Portalegre/RN, afim de ampliar a competitividade;

7.4. O prazo para a execução de cada serviço deverá ser negociado com o responsável da secretaria solicitante de acordo com a necessidade, estando ciente que os veículos da educação e saúde tem prioridade, e devem ser atendidos de forma imediata.

7.5 O prazo negociado para o início para execução dos serviços não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da autorização, devendo ser realizado na sede da oficina do contratado ou, quando possível, deverão ser realizados na sede do município, nos casos em que não haja necessidade de estrutura física e equipamentos que não possam ser transportados para fora da sede do contratado;

7.6. Os serviços deverão ser prestados pela empresa vencedora conforme termo de referência sob pena de punição prevista.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



8.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

Fiscalização Administrativa

8.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

8.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

8.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados;

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

9.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;



- 9.7.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 9.7.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 9.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 9.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrolada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 9.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;
- 9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 9.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado,



bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

9.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

9.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de Pagamento

9.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- 10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



- 11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 11.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 11.1.23.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.2.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.2.2. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.2.3. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.2.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
 - b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com a seguinte fundamentação legal: Inc. I do Art. 75 da Lei 14.133/21. Será adotado para a seleção o critério de julgamento pelo Menor Preço Por item.

III – Exigências de habilitação

13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.2.1. SICAF;

13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

13.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



13.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.14. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.18. Certificado ou Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal no prazo de estabelecido, demonstrando que a mesma está apta para o seu funcionamento regular (Não serão aceitos protocolos de requerimento do documento).

13.19. Cadastro do licitante junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

13.19.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.19.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.19.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.19.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.19.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.19.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.19.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação econômico-financeira:

13.20. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Habilitação técnica:

13.21. Declaração do fornecedor atestando acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da



apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.22.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação, que será utilizado como critério de classificação de propostas, será elaborado na próxima fase, tendo por base este Termo de Referência, seguindo a metodologia do art. 23 da Lei 14.133/2021 e respectivas regulamentações.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação – Semplafit, devendo estar consignada no orçamento vigente.

Portalegre/RN, 23 de novembro de 2023.



Roglan Matheus Batista Rêgo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 299/2022



ANEXO 1 - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
Nº	VEÍCULO	DIVISÃO	IMAGEM
01	MOTO HONDA - MODELO: CG 150 START 2015/2016 - PLACA: QGH-2521	MOTOCICLETA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Nº	VEÍCULO	DIVISÃO	IMAGEM
02	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES-BENZ - MODELO: 1318 2008/2009 - PLACA: NNO-2397	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
03	CARRO FORD - MODELO: RANGER XLT 3P 5P 163CV 2008 - PLACA: MZH-4523	VAN E VEÍCULO COM MOTOR A DIESEL	
04	CARRO FORD - MODELO RANGER XL 3P - ANO: 2008 - PLACA NNJ 7125	VAN E VEÍCULO COM MOTOR A DIESEL	

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Nº	VEÍCULO	DIVISÃO	IMAGEM
05	CARRO FIAT - MODELO: PALIO WEEKEND 1.4 2013/2014 - PLACA: OWE-3039	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
06	CARRO FIAT - MODELO: STRADA 1.4 2013/2014 - PLACA: QGI-5173	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
07	CARRO FIAT - MODELO: UNO MILLE ECONOMY 2012/2013 - PLACA: NOC-9274	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Nº	VEÍCULO	DIVISÃO	IMAGEM
08	ÔNIBUS IVECO – MODELO: CITY CLASS 70C16 2010 – PLACA: NNW-6292	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
09	ÔNIBUS VOLKSWAGEN – MODELO: 15.190 EOD E.HD ORE 2010/2011 - PLACA: NOE-4360	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
10	ÔNIBUS VOLKSWAGEN – MODELO: 15.190 EOD E.S ORE 2011/2012 – PLACA: NOG-3778	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
11	ÔNIBUS IVECO – MODELO: CITY CLASS 70C17 4X2 2012/2013 – PLACA: OJT-7775	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
12	ÔNIBUS MARCOPOLO – MODELO: VOLARE V8L 4X4 2012/2013 – PLACA: OJZ-0637	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
13	ÔNIBUS IVECO – MODELO: CITY CLASS 70C17 2012/2013 – PLACA: OJZ-2140	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
14	ÔNIBUS MERCEDES-BENZ – MODELO: OF-1519 R ORE 2014/2015 – PLACA: QGA-5501	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
15	NEOBUS 15190 ESCOLAR VOLKSWAGEN - PLACA RQA 1F77	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
16	NEOBUS 15190 ESCOLAR VOLKSWAGEN - PLACA RQA 1F49	ÔNIBUS E CAMINHÃO	



17	NEOBUS 15190 ESCOLAR VOLKSWAGEN - PLACA RQA 1F68	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
18	CARRO FIAT - MODELO: PALIO FIRE 2014/2015 - PLACA: OWF-3120	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
19	CARRO RENAULT - MODELO: KWID ZEN 1.0 MT 2020 - PLACA: QWC-6G77	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
20	CARRO FIAT - MODELO: STRADA FREEDOM 13CD - PLACA: RGH-7H00	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
21	VAN FIAT - MODELO: DUCATO ENGESIG EXE - PLACA: RGI-0B42	VAN E VEÍCULO COM MOTOR A DIESEL	
22	VAN RENAULT - MODELO: MASTER RETH ACES - PLACA: RGK 7J70	VAN E VEÍCULO COM MOTOR A DIESEL	
23	VAN FIAT - MODELO: DUCATO ENGESIG EXE - PLACA: RGH 6D92	VAN E VEÍCULO COM MOTOR A DIESEL	
24	CAMINHÃO IVECO - MODELO: DAILY 55C17CS 2013 - PLACA: OWF-2728	ÔNIBUS E CAMINHÃO	



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Nº	VEÍCULO	DIVISÃO	IMAGEM
25	CAMINHÃO BASCULANTE FORD – MODELO: 2629 6X4 2013 – PLACA: OVZ-2746	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
26	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES-BENZ – MODELO: ATRON 1319 2013 – PLACA: OWD-4698	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
27	RETROESCAVADEIRA RANDON – MODELO: RD 406 2013/2014	TRATOR E MÁQUINA PESADA	
28	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI – MODELO: HL740-9S	TRATOR E MÁQUINA PESADA	
29	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND – MODELO: RG 140B	TRATOR E MÁQUINA PESADA	
30	TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSON – MODELO: 4283 4CH 2014/2015	TRATOR E MÁQUINA PESADA	
31	TRATOR JOHN DEERE – MODELO: 5700 2002	TRATOR E MÁQUINA PESADA	
32	TRATOR NEW HOLLAND – MODELO: TT4.75	TRATOR E MÁQUINA PESADA	
33	CAMINHÃO DE CARGA MERCEDES BENZ – MODELO: ACELLO 815 CE – PLACA RGM 1H69	ÔNIBUS E CAMINHÃO	



34	CAMINHÃO TANQUE IVECO – MODELO: TECTOR 170E21 – PLACA RGJ 7J89	ÔNIBUS E CAMINHÃO	
----	--	-------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Nº	VEÍCULO	DIVISÃO	IMAGEM
35	MOTO HONDA – MODELO: NXR 125 BROS KS 2003 – PLACA: MXT-6188	MOTOCICLETA	
36	CARRO VOLKSWAGEN – MODELO: GOL TL MCV 2017 – PLACA: QGW-0273	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
37	CARRO CHEVROLET – MODELO: SPIN 1.8L MT LTZ 2017/2018 – PLACA: FCY-2279	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
38	CARRO CHEVROLET – MODELO: ONIX 1.0 MT JOY 2018 – PLACA: QGN-6229	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
39	CARRO VOLKSWAGEN – MODELO: SAVEIRO 1.6 2018 – PLACA: QGN-6668	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	

Roglan Matheus Batista Régio
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 299/2022



40	MOTO HONDA - MODELO: NXR 160 BROS 2018 - PLACA: QGN-9522	MOTOCICLETA	
41	AMBULÂNCIA CHEVROLET - MODELO: MONTANA 2018/2019 - PLACA: QGQ-5F72	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
42	CARRO MITSUBISHI - MODELO: L200 TRITON 2.4 4X4 2018/2019 - PLACA: QGO-5E76	VAN E VEÍCULO COM MOTOR A DIESEL	
43	MARCA: VOLKSWAGEN - MODELO: GOL - ANO: 2021 - PLACA: RGH7E14 - RENAVAL: 012640830090	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
44	MARCA: VOLKSWAGEN - MODELO: GOL - ANO: 2021 - PLACA: RGH7E24 - RENAVAL: 01264083413	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
45	MARCA: FIAT - MODELO: DUCATO PORTO AMBU - ANO: 2021 - PLACA: RGL5A76 - RENAVAL: 01276711600	VAN E VEÍCULO COM MOTOR A DIESEL	
46	MARCA: I/M.BENZ - MODELO: 416RRMO - ANO FAB.: 2021 - ANO MODELO: 2022 - PLACA: RGK8D48 - RENAVAL: 01280155016	VAN E VEÍCULO COM MOTOR A DIESEL	



47	AMBULÂNCIA FIAT – MODELO: FIORINO MODIFICAR AB1 – PLACA: RGJ3G43	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
48	AMBULÂNCIA FIAT – MODELO: FIORINO MODIFICAR AB1 – PLACA: RGJ3E23	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
49	CARRO FIAT: MODELO STRADA FREEDOM 13CD – PLACA: RGM 0G38	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
50	CARRO VOLKSWAGEM – MODELO: NOVO GOL MPI – PLACA: OJW8E93	VEÍCULO LEVE COM MOTOR A GASOLINA	
51	AMBULÂNCIA FORD RANGER XL CS4 – TIPO A 4X4 – PLACA: RPQ7D58	VAN E VEÍCULO COM MOTOR A DIESEL	
52	SPRINTER MODIFICADA 146 CV - MERCEDES-BENZ - 2013 - PLACA: OWE 4660	VAN E VEÍCULO COM MOTOR A DIESEL	

Rogian Matheus Batista Régio
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 299/2022



APENSO - RELAÇÃO DOS ITENS POR CADA SECRETARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	SEMA RH	SEMS AB	SEME D	SEMT HAS	SEMA M	SEMI NF
1.	SERVIÇO DE MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A GASOLINA	197		115	41	41		
2.	SERVIÇO DE MECÂNICA EM VANS E VEÍCULOS COM MOTOR A DIESEL	30		14	9			7
3.	SERVIÇO DE MECÂNICA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES	100			63		26	11
4.	SERVIÇO DE MECÂNICA EM TRATORES E MÁQUINAS PESADAS	170					170	
5.	SERVIÇO DE MECÂNICA EM MOTOCICLETAS	5	2	3				
6.	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A GASOLINA	40		24	8	8		
7.	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM VANS E VEÍCULOS COM MOTOR A DIESEL	30		15	9			6
8.	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES	40			24		11	5
9.	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM TRATORES E MÁQUINAS PESADAS	10					10	
10.	SERVIÇO DE ELÉTRICA EM MOTOCICLETAS	5	2	3				
11.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A GASOLINA	50		30	10	10		
12.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A GASOLINA	20		8	6	6		
13.	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES COM MOTOR A GASOLINA	10		8	2	2		
14.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VANS E VEÍCULOS COM MOTOR A DIESEL	20		10	6			4
15.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM VANS E VEÍCULOS COM MOTOR A DIESEL	20		10	6			4
16.	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VANS E VEÍCULOS COM MOTOR A DIESEL	10		5	3			2
17.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM ÔNIBUS E CAMINHÕES	20			13		5	2
18.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM ÔNIBUS E CAMINHÕES	20			13		5	2

Roglan Matheus Batista Régio
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 299/2022